

## **Identidades étnicas e territoriais em foco: uma contribuição ao debate sobre o “modo de vida” dos povos indígenas do centro-norte do Espírito Santo, entre 1759 e 1860**

**Luiz Antônio Evangelista de Andrade** 

Instituto Federal do Espírito Santo (IFES) – Guarapari, Espírito Santo, Brasil.

e-mail: [luiz.andrade@ifes.edu.br](mailto:luiz.andrade@ifes.edu.br)

### **Resumo**

Sobretudo nos últimos 30 anos, vêm se proliferando estudos ancorados na perspectiva historiográfica denominada “protagonismo indígena”, fornecendo novos marcos teórico-conceituais e interpretativos para a compreensão da chamada “questão indígena” no Brasil. Tal perspectiva tem influenciado outros campos disciplinares e a análise da formação territorial de particularidades geográficas e dos “modos de vida” de seus povos nativos. O objetivo deste texto foi realizar uma problematização inicial das abordagens referidas às análises sobre as reações e respostas políticas dos povos nativos “civilizados” do centro-norte da capitania e depois província do Espírito Santo aos processos de imposição do trabalho e da expropriação das terras que ocupavam, especificamente após a criação de aldeamentos e missões jesuíticas. Passou-se pelas discussões acerca da legislação e da política indigenista entre meados do século XVIII e meados do século XIX, além da formulação e implementação da legislação agrária a partir de 1850, relativamente à Lei de Terras do Império, sua regulamentação e sua legislação complementar.

**Palavras-chave:** Política indigenista; legislação agrária; imposição do trabalho.

### **Ethnic and territorial identities in focus: a contribution to debate about indigenous people’s “way of life” of north-central of Espírito Santo (Brazil), between 1759 and 1860**

### **Abstract**

Especially in the last 30 years, studies based on historiographical perspective called “indigenous protagonism” have been proliferating, providing a new theoretical and conceptual fundamentals and interpretive to understand of called “indigenous issue” in Brazil. This perspective has influenced others disciplinary fields and the analysis of territorial formation of geographical particularities and the “ways of life” of their indigenous peoples. The goal of this paper was to make a initial problematization of approaches referred to analysis about the political reactions of the indigenous peoples “civilized” from the north center of captaincy and then province of state of Espírito Santo of processes of labor imposition and expropriation of the lands that they occupied, especially after the creation of Jesuit villages and missions. We brought the discussions about the legislation and the indigenous policy between of mid 18<sup>th</sup> century and mid 19<sup>th</sup>, as well as formulation and implementation of agrarian legislation from the year 1850, with regard the land law of Brazilian Empire, of its regulation and the its complementary legislation.

**Keywords:** Indigenous policy; agrarian legislation; labor imposition.



Este trabalho está licenciado com uma Licença [Creative Commons - Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

## **Identidades étnicas y territoriales en foco: una contribución al debate sobre el “estilo de vida” de los pueblos indígenas del centro norte de Espírito Santo**

### **Resumen**

Especialmente en los últimos 30 años han proliferado los estudios basados en la perspectiva historiográfica denominada “protagonismo indígena”, posibilitando nuevos marcos teóricos-conceptuales y interpretativos para la comprensión del llamado “tema indígena” en Brasil. Esta perspectiva ha influido en otros campos disciplinares y en el análisis de la formación territorial de las particularidades geográficas y los “estilos de vida” de sus pueblos originarios. El objetivo de este texto fue realizar una problematización inicial de los planteamientos referidos a los análisis sobre las reacciones y respuestas políticas de los pueblos originarios “civilizados” del centro norte de la capitanía y luego de la provincia de Espírito Santo a los procesos de imposición laboral y expropiación de los territorios que ocuparon, concretamente después de la creación de las aldeas y misiones jesuitas. Se llevó a cabo un análisis sobre la legislación y política indígena entre mediados del siglo XVIII y mediados del XIX, así como en la formulación e implementación de la legislación agraria a partir de 1850, en torno a la Ley de Tierras del Imperio, su regulación y su legislación complementaria.

**Palabras-clave:** Política indígena; legislación agraria; imposición laboral.

### **Introdução**

Sobretudo nas últimas três décadas, vêm se proliferando estudos acadêmicos e de outros centros de produção de conhecimento historiográfico com o intuito de compreender, sob um novo arcabouço teórico-conceitual e interpretativo, as múltiplas modalidades de interação entre os povos nativos e os europeus no transcurso do processo colonial brasileiro. Nessa tarefa com a qual tais estudos têm se defrontado, destacam-se aqueles situados na perspectiva historiográfica denominada “protagonismo indígena”. Dentre os diversos autores e autoras que vêm se embrenhando nessa seara, organizando e/ou produzindo diversos desses estudos, poderíamos citar Manuela Carneiro da Cunha, Maria Regina Celestino de Almeida e Vânia Maria Losada Moreira.

Em textos de sua autoria, Almeida (2012, 2017) afirma que essa perspectiva tem estabelecido uma profícua interlocução com pesquisadores de outros campos disciplinares das Ciências Sociais, a exemplo da Antropologia. Com isso, temas relevantes vêm sendo objeto de investigação e possibilitando a reflexão sobre o “lugar dos índios<sup>1</sup> na história” e a “política indigenista do Império”; sobre a “cultura política indígena”, o “nacionalismo” e a “etnicidade”<sup>2</sup> (ALMEIDA, 2012, p.21). Acrescente-se que esses estudos deixaram claro que

<sup>1</sup> Utilizaremos “índio” apenas nos momentos em que este termo esteja assim grafado (“Diretório dos Índios”, por exemplo), que conste em determinada citação textual aqui utilizada ou que se refira a designações de época, como “índios civilizados”.

<sup>2</sup> “Entender cultura e etnicidade como produtos históricos, dinâmicos e flexíveis, que continuamente se constroem através das complexas relações sociais entre grupos e indivíduos em contextos históricos definidos,

há muito mais “...controvérsias e imprecisões sobre as classificações étnicas e os conflitos de terras nas antigas aldeias coloniais” (IDEM, p.21) do que consensos teóricos e analíticos sobre esses temas.

Em linha convergente com Almeida, Apolinário & Moreira (2021) reforçam que as análises filiadas à perspectiva historiográfica do “protagonismo indígena” procuram demonstrar que na colônia e no Império brasileiro os povos nativos se puseram como “sujeitos”, agentes da sua própria história, nela e sobre ela atuantes. Tratavam-se de indivíduos e grupos que respondiam às violências perpetradas contra eles e movidas por políticas indigenistas as quais, afora suas singularidades, foram aplicadas desde a colônia (CUNHA, 1992; ALMEIDA, 2000, 2012). Por conseguinte, os indígenas que emergiram dessas diferentes situações de violência não “perderam” suas identidades, mas as carregam como produto histórico de reelaborações e resignificações contínuas e contraditórias (CUNHA, 1992; MOREIRA, 2017).

Relativamente a essas temáticas e seus temas homólogos, tratados a partir da particularidade do estado do Espírito Santo, uma série de estudos se destacam. Além daqueles produzidos por Moreira (com os quais dialogaremos nas páginas seguintes), há vários outros que interpretam os processos históricos de expropriação e confinamento territorial em uma relação direta com a desestruturação de “modos de vida”, “identidades étnicas” e “territoriais” das etnias Guarani (TEAO, 2015) e Tupiniquim (BARCELLOS, 2008; LOUREIRO, 2006), ao mesmo tempo que se deveria também falar de suas “resignificações” e “reelaborações”. Estudos como os de Barcellos e de Loureiro procuram demonstrar o avanço daqueles processos, sublinhando que ambos remetem à época colonial e chegariam aos nossos dias.

Feitas tais considerações iniciais, dois **objetivos** integram as páginas seguintes.

O primeiro deles buscou realizar uma problematização inicial das abordagens das autoras em apreço, especificamente no que toca à sua análise sobre as reações e respostas políticas dos povos nativos “civilizados” da capitania e depois província do Espírito Santo aos processos de imposição do trabalho e da expropriação das terras que ocupavam em decorrência da criação de aldeamentos e missões jesuíticas<sup>3</sup>. Ambos os processos seguiram na esteira das mudanças na legislação e na política indigenista entre meados do século XVIII e meados do século XIX, e na formulação e implementação da legislação agrária a partir de 1850, como a Lei nº 601 (a Lei de Terras do Império), a regulamentação da mesma e a sua legislação complementar.

---

permite repensar a trajetória de inúmeros povos que por muito tempo foram considerados misturados e extintos” (ALMEIDA, 2012, p. 23).

<sup>3</sup> Sem deixarmos de considerar, por óbvio, a expropriação original a partir do processo de territorialização do capital na colônia brasileira desde a chegada portuguesa no início do século XVI.

Nosso segundo objetivo partiu da constatação de que as abordagens com as quais dialogamos têm no conceito de modo de vida indígena e na elaboração teórica que a ele se articula um importante pressuposto de análise. Posto que a exiguidade de espaço não nos permitiu visitar os segmentos da variada literatura (na Historiografia, na Antropologia, na Geografia, etc) que se dedicou à elaboração e à mobilização de tal conceito, propusemos problematizar seu alcance e seus limites na compreensão da realidade dos povos indígenas do centro-norte do Espírito Santo no período por nós escolhido para análise.

Os objetivos acima reconhecem o alcance e a mobilidade interna que o conceito de modo de vida possui para apreender a complexa dinâmica dos atos e situações, das práticas e relações sociais e territoriais que historicamente foram sendo resignificadas e reconstruídas pelos povos nativos em função do seu contato com o colonizador português no transcurso violento do processo colonial. Mas, se admitirmos que o modo de vida dos indígenas do centro-norte do Espírito Santo é também uma particularidade concreta plena de historicidade, caberia a nós interpretá-lo tendo como lastro teórico a análise daquilo que autores como Kurz ([2012] 2014) e Jappe ([2017] 2019) chamam de processos de formação e os modos de imposição das categorias fundamentais da sociabilidade moderna, em referência às formas sociais do valor, do sujeito e do patriarcado, bem como a forma mercadoria, o dinheiro, o trabalho e o Estado.

Não se trata, porém, de analisar tais categorias como se as mesmas fossem já dadas – porque passíveis de serem verificadas em diferentes épocas históricas – ou fossem explicáveis a partir do momento em que se “conhecesse” a sua estrutura interna. A modernidade é o terreno histórico-filosófico e social da constituição e consolidação dessas categorias abstratas, as quais foram ao mesmo tempo se metamorfoseando nos seus traços exteriores e se estruturando como formas *a priori* de mediação da vida individual e social, generalizando-se e integrando tudo e todos ao turbilhão da totalidade concreta (SCHOLZ, 2009). Até por isso, os modos de imposição que se acoplam a essas categorias são tão diversos quão diversas, complexas e historicamente dinâmicas são as particularidades por elas atravessadas.

Balizado pelos objetivos acima apresentados, o presente texto está repertoriado em quatro momentos de descrição e análise, encadeados entre si.

1) Por meio do diálogo com as três autoras aludidas, elencaremos alguns dos aspectos do debate conduzido pela perspectiva historiográfica do protagonismo indígena, em particular as mudanças na legislação indigenista entre meados do século XVIII e meados do século XIX e, por consequência, nas políticas direcionadas aos povos nativos. Essa legislação e as políticas com ela relacionadas irão atribuir às parcelas “civilizadas” dos povos nativos habitantes da capitania e depois província do Espírito Santo o estatuto jurídico e político de “brasileiros” e “cidadãos”.

2) Circunscrevendo-nos àquela mesma perspectiva historiográfica, descreveremos alguns dos aspectos de tais mudanças na legislação e nas políticas indigenistas, cotejando-as com a citada legislação agrária formulada e promulgada a partir de 1850.

3) Ainda restritos àquelas autoras, resenharemos a interpretação que as mesmas fazem de alguns dos desdobramentos de ambas as legislações indicadas, especificamente no concernente às expropriações territoriais e à imposição do trabalho aos “índios civilizados” do Espírito Santo (em especial àqueles que habitavam as vilas de Benevente e de Nova Almeida), a partir de 1822 e através da “prestação de serviços para o Império e a nação” (MOREIRA, 2010). Dentro dessa proposta de resenha, também trataremos da interpretação das autoras às reações e respostas políticas desses povos aos processos violentos então em curso.

4) Partindo da nossa própria interpretação sobre os sentidos e significados das reações e respostas políticas desses “índios civilizados”, faremos uma reflexão – com lineamentos e sugestões ainda introdutórios – acerca da interpretação construída por essas autoras em relação aos aspectos das legislações indígena e agrária que explicitamos no presente texto.

## II

O “problema indígena” e o “lugar” do índio na formação social brasileira são temas que comparecem entre literatos, intelectuais e no âmbito das instituições a que estiveram associados desde pelo menos 1840, quando da criação do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB) (SCHWARCZ, 2002). Foi nessa época que o argumento sobre as “três raças” (brancos, negros e ameríndios) e o processo de “mestiçagem” participaram de maneira decisiva das representações que articulavam a ideia de população brasileira e a fundação do conceito de nação. A adoção da ótica do colonizador português na escrita da história oficial brasileira, em reação às perspectivas indianistas e nativistas que concorreram na produção e definição das representações referidas à população brasileira e à nação, deu-se com a elaboração de Francisco Adolfo Varnhagen, em sua *História Geral do Brasil* (SCHWARCZ, 2002).

Desdobram-se nas décadas seguintes reações e continuidades a essa elaboração que não cabe aqui nos enveredarmos. Ainda assim, é pertinente chamarmos a atenção para como o tema da mestiçagem ganhou forte relevância na historiografia brasileira na primeira metade do século XX, pois pretendia explicar a “integração” e a “assimilação” dos povos indígenas à “sociedade brasileira” do século XIX.

Na historiografia dos anos 1940, o “problema indígena” não deixou de comparecer entre seus temas. Apesar do “lugar” do índio no que seria a formação do Brasil

contemporâneo não ter participado da temática central dos seus estudos, Caio Prado Júnior (1961) ocupou-se de pensá-lo à luz da “massa geral da população”. Como afirma Moreira (2010), obviamente essa abordagem não resolveu o “...problema da exclusão dos índios da história nacional” (p.14), levando-se a crer que a história dos povos indígenas seria “...desnecessária à efetiva compreensão do Brasil pós-colonial” (p.14). Ou seja: na elaboração teórica de Prado Júnior (1961), o universo indígena e o índio eram “desnecessários” a essa compreensão, pois não teriam interferido no “sentido da colonização” em decorrência da “aniquilação, da mestiçagem e da “aculturação”, ficando fadados ao “desaparecimento”. Por conseguinte, essa “irrelevância” dos povos nativos no transcurso da construção da sociedade brasileira, porquanto se estabelecera como um suposto fato histórico, contribuiu em muito para a sua invisibilização<sup>4</sup> (APOLINÁRIO & MOREIRA, 2021).

Na contramão da abordagem de Prado Júnior e de outras abordagens cujos caminhos de análise são semelhantes, a perspectiva historiográfica do protagonismo indígena ganhou terreno nos últimos 30 anos e tem recolocado os termos de diversas temáticas importantes aos estudos aí situados. O território e as identidades territoriais, por exemplo, são temáticas que compõem nas análises das disputas pelas terras de antigos aldeamentos indígenas, algo que se agravou após a instauração da nova legislação agrária de meados do século XIX e tornou a questão indígena, na observação de Cunha (1992, p.133), uma “questão de terras”.

Notórias nessa mudança ressaltada por Cunha são as concepções que passariam a nortear a política indigenista na produção do território brasileiro. Segundo a autora, embora fosse uma demanda prática de colonos e moradores da colônia desde pelo menos meados do século XVIII, foi na primeira metade do século seguinte que a política indigenista passaria a frequentar as preocupações dos estadistas. Temas como a “animalidade” ou “humanidade” dos indígenas criariam repercussões nas contendas dos homens da Coroa e seu secto acerca de qual política indigenista deveria ser adotada naquele período: exterminar os “índios bravos” e “desinfestar os sertões”, ou “civilizá-los” e “incluir-los” na “sociedade política”? (CUNHA, 1992, p.134).

Fato é que, como sublinham Almeida (2000, 2012) e Moreira (2010, 2017), esse “dilema” da política indigenista portuguesa ganharia contornos mais definidos ainda em meados do século XVIII, quando fora instituído, entre 1759 e 1760, o Diretório dos Índios. Em seus delineamentos, essa política indigenista, encabeçada por Marquês de Pombal, estava norteadas em três medidas fundamentais: o combate à hegemonia dos grupos religiosos ligados à Companhia de Jesus sobretudo na Amazônia, a ocupação e a expansão do território brasileiro e o desenvolvimento do comércio e da produção agrícola (ALMEIDA,

---

<sup>4</sup> A esse respeito, ver Prado Júnior (1961), notadamente entre as páginas 85 a 100.

2000). A proposição de se conceder liberdade aos povos indígenas – mas se valendo da sua capacidade de trabalho quando a Coroa assim o desejasse –, conjugada com a “política de assimilação” dos mesmos à sociedade do período<sup>5</sup>, são outros dois pontos relevantes dessa política, com consequências humanas, sociais e territoriais sobre as quais trataremos nas páginas seguintes.

“Trazer” os povos originários “de fora para dentro” da sociedade pressupôs, através dessa política, torná-los vassallos do Rei e extinguir as aldeias preexistentes. E, com a chegada do século XIX e o período entre a Independência de 1822 e o fim do Império, em 1889, a política de assimilação desses povos foi assumindo uma feição mais ostensiva, conquanto tenha sido, pelo menos no Primeiro Reinado (1822-1831), uma continuidade daquilo que se verificou no período colonial (ALMEIDA & MOREIRA, 2012; ALMEIDA, 2012)<sup>6</sup>. De todo modo, e até pelo verniz doutrinário contido nas noções de liberdade e igualdade, a natureza violenta da política indigenista se impôs através do estatuto jurídico e político de “brasileiros” e “cidadãos” então conferido aos indígenas (ALMEIDA & MOREIRA, 2012). E os esforços para tal vieram, por exemplo, registrados sob a pena de José Bonifácio de Andrada e Silva, em seus *Apontamentos para a civilização dos índios bravos do Império do Brasil*<sup>7</sup>.

Ainda assim, nas palavras de Cunha (1992), ideias como as de José Bonifácio, embora influentes, não lograram êxito, pelo menos no texto da Constituição de 1824, outorgada por Dom Pedro I. Antes, no transcurso dos debates da constituinte e no âmbito do campo de interesses que firmariam o novo pacto político do período, uma das questões centrais era sobre qual deveria ser o estatuto jurídico<sup>8</sup> dos “índios selvagens” na sociedade imperial. Afora aquelas concepções que apregoavam as guerras contra esses grupos para lhes impor a soberania do Império, ou as ideias de José Bonifácio, encontrava-se ausente do texto constitucional qualquer menção aos povos indígenas ou um capítulo sobre as políticas de “civilização” das “hordas selvagens” (MOREIRA, 2002).

A partir da década de 1840, novas regulamentações jurídicas foram embasando a política indigenista do Segundo Reinado (1840-1889). Um exemplo notório, segundo Moreira (2002) e Almeida (2000, 2012), foi o Decreto nº 426, de 24 de julho de 1845, publicação que

---

<sup>5</sup> A respeito da concessão meramente formal de sesmarias aos Tupiniquim e Temiminó, que vivam na então capitania do Espírito Santo após a expulsão dos jesuítas no contexto do Diretório dos Índios, ver Moreira (2002).

<sup>6</sup> “Embora o Diretório dos Índios (...) tenha sido extinto pela Carta Régia de 1798, muitas de suas diretrizes continuaram vigorando ao longo do século XIX” (ALMEIDA, 2012, p.24-25).

<sup>7</sup> O receituário de José Bonifácio para a “tarefa” de “civilizar” os “índios selvagens” repunha elementos da atuação dos jesuítas nos séculos anteriores: criar aldeamentos como “espaços de educação”, “ressocialização” e “catequese”, além de facilitar a miscigenação de indígenas com “mulatos” e “brancos”(ALMEIDA & MOREIRA, 2012).

<sup>8</sup> Sobre como ficou conferido o estatuto jurídico de “cidadão” na Constituição de 1824, ver Almeida & Moreira (2012).

daria atenção institucional à inconclusa tarefa de “civilizar” as “hordas selvagens”<sup>9</sup> e ao fomento de aldeias contendo missões religiosas e presídios militares para tal. Junto a tais regulamentações jurídicas, uma legislação agrária inteiramente nova seria formulada, aprovada e instituída. E ela cumpriria papel decisivo na racionalização jurídica e política que daria suporte à primazia da forma tipicamente capitalista da propriedade da terra no Brasil (SMITH, [1990] 2008).

A efetiva manifestação formal dessa racionalização foi a Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, conhecida como Lei de Terras, a qual dispunha “...sobre as terras devolutas no Império, e acerca das que são possuídas por título de sesmaria sem preenchimento das condições legais, bem como por simples título de posse mansa e pacífica” (BRASIL, 1850, s.p.), e definia que o acesso à terra passaria a se dar apenas mediante a compra<sup>10</sup>. Sua regulamentação ocorreria em 1854, através da Repartição Geral de Terras, com o objetivo de inventariar e catalogar as terras devolutas, reservando-se algumas delas para a “colonização e aldeamento” naquelas áreas onde existissem “hordas selvagens” (ALMEIDA & MOREIRA, 2012). Some-se a esse regulamento a criação de avisos e leis complementares, como a Lei nº 1.114. Esta, ao fixar as despesas e orçar as receitas do exercício 1861-1862, autorizava, no § oitavo do seu art.11, que o governo imperial aforasse ou vendesse aqueles terrenos pertencentes às antigas missões e aldeias de indígenas que estivessem “abandonadas”.

Almeida & Moreira (2012) afirmam que a Lei de Terras foi promulgada apresentando um texto que atenuava bastante o “direito à terra” baseado na tradição normativa colonial do “indigenato”, o qual considerava os povos indígenas os primeiros habitantes do território brasileiro. A regulamentação da Lei nº 601 representou uma mudança importante na noção de “direitos dos índios” (ALMEIDA & MOREIRA, 2012), pois ecoava o Regulamento das Missões de 1845. Na província do Espírito Santo, essa mudança reforçava a concepção de que haveria “índios selvagens”, como os “Botocudos” que viviam nas terras adjacentes ao rio Doce, e “índios civilizados”, ocupantes dos aldeamentos. A previsão na Lei de áreas reservadas à colonização<sup>11</sup> e ao aldeamento dos “selvagens” após serem “descidos” dos sertões do rio Doce acabava por tornar obscuros os direitos territoriais dos grupos “civilizados”, criando-se entraves à garantia de que suas terras possuíam títulos legítimos (MOREIRA, 2002)<sup>12</sup>.

<sup>9</sup> Sobre os equívocos do estabelecimento de fronteiras étnicas entre os chamados “índios civilizados” (“mansos” ou “cristãos”) e os “índios selvagens” dos sertões (“tapuias”, “gentios inimigos” ou “botocudos”), ver Moreira (2017).

<sup>10</sup> Não obstante a Constituição de 1824 já previsse, em seu artigo 179, no inciso XXII, o “direito de propriedade em sua plenitude”, as prerrogativas para a aquisição da terra só foram efetivamente postas em 1850, com a regulamentação desse direito pela Lei de Terras.

<sup>11</sup> Sobre como a noção de “Colonização” informava as políticas migratórias daquele período, ver Almeida & Moreira (2012).

<sup>12</sup> A forma social vai operando lentamente enquanto totalidade concreta, em seu movimento como abstração espacial e, sobretudo, abstração jurídica. Ideias como as do economista inglês E. G. Wakefield, formuladas por



Essa análise de Moreira (2010, 2017), concernente à problemática dos direitos territoriais indígenas a partir da nova legislação agrária de meados do século XIX, possui seu cerne em dois aspectos que valem ser retomados. Primeiro que, para os “índios civilizados”, as inflexões em curso na natureza da propriedade recolocavam os termos da sua permanência nas terras dos antigos aldeamentos transformados em vilas ou nas sesmarias a eles doadas ou por eles compradas. E isso, porquanto a abstração jurídica norteadora das leis nº 601 e nº 1.114 definia como ocupadas apenas as terras consideradas “produtivas”, numa convergência em processo com a abstração econômica. Do contrário, essas terras se enquadrariam na definição de “devolutas”, “vagas” e, portanto, “públicas”, ficando os governos locais autorizados, nos termos da lei nº 1.114, a aforá-las ou vendê-las para particulares (CUNHA, 1992).

O segundo aspecto concerne ao fato de que a modernização geral da legislação brasileira, ao criar o estatuto jurídico de “cidadão”, estenderia-o aos grupos nativos ocupantes das terras em questão, submetendo-lhes à forma jurídica que, em tese, deveria abarcar “todos” os indivíduos no Império. Paralelamente a esses elementos jurídicos formais que iam se impondo como “lei objetiva”, colava-se àqueles “índios civilizados” a “máscara de caráter” (MARX, 1998, L.I, V.I) da forma social do sujeito e o respectivo direito absoluto de utilização da terra. Paulatinamente assim enquadrados, tais “índios” tornavam-se parte da “população geral”, “mestiços” ou “descendentes” de “índios”. Esse enquadramento, ao definir juridicamente os “de dentro” da sociedade, definia igualmente os “de fora”: os “errantes”, “sem apego” e que “não possuíam” a noção de propriedade (CUNHA, 1992).

No mesmo ritmo da extinção dos aldeamentos no Espírito Santo e sua transformação em vilas no transcurso do século XIX – a exemplo de Nova Almeida e Benevente –, acirravam-se os conflitos fundiários entre indígenas e moradores não-indígenas nessas áreas (ALMEIDA & MOREIRA, 2012). Os episódios de tensão daí decorrentes foram movidos tanto por decisões legais, como aquelas previstas na Lei nº 1.114<sup>13</sup>, quanto pela paulatina perda do poder político anteriormente detido pelos indígenas nas vilas, à medida que foram sendo substituídos pelos moradores não-indígenas nos cargos que ocupavam como vereadores nas câmaras municipais ou como juízes e capitães-mores. Se, em 1790, os povos originários das vilas de Benevente e de Nova Almeida buscaram a justiça régia para tentar resolver conflitos de terra, encontrando ali alguma aquiescência, em meados do século XIX as câmaras de ambas as vilas exerciam um papel importante nas disputas de terras, não reconhecendo seus direitos territoriais<sup>14</sup>.

---

ele mobilizando o conceito de “colonização sistemática”, alimentaram discussões nesse sentido, a exemplo daquelas que repertoriaram a legislação agrária brasileira de meados do século XIX.

<sup>13</sup> As dificuldades postas aos indígenas pelas autorizações da lei para a venda ou aforamento de áreas por eles anteriormente ocupadas e as formas de confinamento em pequenos lotes para famílias indígenas que não se retiravam para locais mais remotos e permaneciam nas vilas são tratadas em Moreira (2017).

<sup>14</sup> Para exemplos desse não reconhecimento, ver Almeida & Moreira (2012).

Sob o argumento de que o aforamento das terras da então sesmaria de Nova Almeida era cobrado há 79 anos e destinado a “cobrir as despesas” derivadas da baixa arrecadação de tributos em função dos indígenas não precisarem pagá-los em contrapartida ao uso das terras e não poderem ser removidos das mesmas (ALMEIDA & MOREIRA, 2012), os vereadores locais afirmavam que esses povos eram apenas seus “usufruturários”. E isso contrariava a realidade jurídica da época, pois, como sublinham Almeida & Moreira (2012, s.p.), as terras haviam sido “...doadas aos índios pelo rei D. José I, em carta de sesmaria, e estavam perfeitamente demarcadas no Livro de Tombo da vila [de Nova Almeida]”, tendo sido mantidos os direitos de domínio territorial após a Independência de 1822.

Porém, prosseguem Almeida & Moreira (2012), a vila de Nova Almeida foi perdendo autonomia política e administrativa, com seu território passando ao controle da vila da Serra, localidade de onde provinham boa parte dos novos moradores que exerceriam o poder político nas Câmaras e afrouxariam os controles sobre as vendas, aforamentos e expropriações de terras indígenas. Nas palavras de Almeida & Moreira (2012), a câmara municipal de Nova Almeida alegava que os indígenas estavam perdendo suas terras devido à venda que faziam do seu direito de uso para não-indígenas ou porque delas se ausentavam. Pondera a autora, entretanto, que isso ocorria porque vários desses indivíduos eram convocados para prestarem serviços diversos ao Estado e muitos outros trabalhavam de forma temporária para moradores locais em suas fazendas ou no corte de madeira nos sertões.

Apesar de ter sofrido variações na colônia e no Império entre os séculos XVI e XIX, manteve-se entre as autoridades portuguesas a concepção de que era “inerente” aos povos nativos a sua incapacidade de produzir os rumos da própria existência. As práticas de tutela, abertamente violentas, insidiosas ou mais ou menos consentidas por determinados grupos, eram comuns. As reformas pombalinas e a política indigenista do Diretório dos Índios ajudaram a reforçar tais práticas de tutela, pois impunham, a um só tempo, a presença de novos elementos jurídico-políticos e de compreensões as mais variadas acerca das mudanças sociais em curso.

Duas das consequências objetivas do Diretório foram, primeiramente, a introdução do “diretor de índios”, sendo esta figura responsável por exercer sobre os indígenas as práticas de tutela; e, em segundo lugar, a subtração da prerrogativa desses povos “governarem a si mesmos” (MOREIRA, 2010) nas vilas, assumindo funções como as de vereadores nas Câmaras ou de juízes e oficiais. E “governar-se a si mesmo” inscrevia-se como desejo e uma exigência de grupos de “índios civilizados” nas vilas de Benevente e Nova Almeida, mesmo sob a vigência do Diretório dos Índios. E isso não mudou após a sua extinção com a Carta Régia de 1798, cujos marcos políticos e jurídicos traziam para seu

jugo esses grupos com o recurso à transferência para as câmaras municipais e a submissão daqueles ao governo destas, algo que avançou pela primeira metade do século XIX (MOREIRA, 2010).

Obviamente que essa institucionalidade se instaurava progressivamente no novo sistema de governo sobre os indígenas das vilas de Benevente e Nova Almeida, a partir da década de 1840. Formas de organização da mão-de-obra indígena e constrangimentos legais de novo tipo foram se impondo, mobilizando-a para o trabalho via prestação de serviços “para o Império e a nação”. O recrutamento militar também era compulsório para aqueles indivíduos que não tivessem família ou um estabelecimento próprio (plantação) razoável segundo os critérios das autoridades, ou, ainda, que não estivessem sob a tutela de um “amo” ou “patrão” (MOREIRA 2010).

Prestar o “serviço nacional e imperial” era visto como um enorme sacrifício pelos nativos homens da vila de Nova Almeida, pois estes podiam ficar por meses ou mesmo anos longe das vilas ou povoações, gerando repercussões negativas variadas não só para eles, mas também para suas famílias. Saint-Hilaire ([1833] 2020), em sua viagem pelo Espírito Santo e o rio Doce no começo do século XIX, tece considerações sobre o rigoroso e não raro violento recrutamento dos indígenas de Nova Almeida para o trabalho compulsório. Todavia, pareceu ao naturalista francês que, mesmo diante dos métodos brutais de recrutamento, os “índios” se resignavam com a situação, pois não “...deixa[va]m escapar um murmúrio...”, sendo para eles considerada uma “...sentença do destino”<sup>15</sup> (SAINT-HILAIRE, 2020, p.83).

Embora as fontes históricas trazidas pelas autoras com as quais estamos dialogando as tenham possibilitado constatar a presença de práticas sociais e territoriais como a caça, a pesca, plantios variados, festas, formação de famílias, etc., próprias aos povos indígenas que viviam nas terras dentro das vilas de Benevente e Nova Almeida, denotando aí, de acordo com Moreira (2016), um “modo de vida” (p.256), sugerimos que não se pode tratar esse termo como “ponto pacífico”. Afora o fato de que “modo de vida” consubstanciou-se enquanto conceito-chave em vários ramos da Sociologia – o que não eliminou suas imprecisões e indefinições, segundo Guerra (1993) –, o termo parece situar aquilo que Moreira (2016) julga serem características essenciais no referido ao conjunto dos atos, práticas e relações, bem como às representações e imaginários que imprimem sentidos àquele conjunto a partir da sua elaboração pelos indígenas das vilas de Benevente e Nova Almeida.

---

<sup>15</sup> Segundo Moreira (2017), essa interpretação de Saint-Hilaire deveria ser contestada, mormente quando se constata as diversas queixas e representações sobre vários assuntos, encaminhadas pelos indígenas moradores da vila de Nova Almeida ao presidente da província do Espírito Santo.

Cuidadosa em não apresentar tais características sob o signo de oposições lógico-formais àquelas próprias aos indivíduos não-indígenas e aos seus atos, práticas e relações, além de suas respectivas representações e imaginários, Moreira tanto as identifica nos seus aspectos intrínsecos quanto lhes ressalta como diferenças. Estas, enquanto tais, poderiam se afirmar no ambiente das desconstruções e reelaborações pelos povos indígenas de suas identidades étnicas e territoriais. Inúmeras situações concretas ocorridas na colônia e no império, forjadas em meio a complexas defesas de interesses políticos e sociais desses povos nas suas relações com os portugueses, denotam o que acabamos de dizer. De acordo com Almeida (2000), esse foi o caso dos Tamoios, que passaram a se identificar como Temiminós e, em outro momento histórico das suas relações com o colonizador, como “índios de São Lourenço”. Ademais, Moreira (2016) salienta que, na própria defesa de “suas terras e seu modo de vida”, os povos indígenas do Espírito Santo “...mobilizavam costumes e tradições ancestrais e também uma gama variada de costumes, instituições e regras aprendidos no mundo colonial, reelaborados e postos a serviço de seus próprios interesses e agendas” (p.256). Ambas as análises, vale salientar, clarificam a miríade de situações que combinavam – em maior ou menor medida, com maior ou menor intensidade de conflitos – rejeições e absorções, conformações e reações aguerridas aos inúmeros elementos que compunham as relações sociais impostas a partir do processo colonial.

E, ao exame atento dessas diferenças – e como estas permitem tratar de modo profícuo as desconstruções e reelaborações de identidades étnicas e territoriais indígenas na época histórica sobre a qual nos debruçamos –, somaríamos as preocupações com o seu significado resultante de interações abrangentes que precisam ser interrogadas. Afinal de contas, importa para nós igualmente interpretar os significados das formas de imposição do trabalho aos povos nativos via “serviço nacional e imperial”; das situações de monetarização de algumas de suas práticas e dos atos de comércio de gêneros variados que eles estabeleciam com não-indígenas e dos muitos constrangimentos que lhes eram impostos pelo Estado nacional em formação. Importa, também, conectarmos a dinâmica das identidades étnicas e territoriais com uma forma particular de sociabilidade cujo processo histórico e geográfico de universalização foi aos poucos escapando dos controles diretos por parte dos indivíduos por elas abarcados. Importa, enfim, atravessar o umbral da descrição e da análise centradas nas formas de imposição do trabalho, nas situações de monetarização, etc., e interrogá-las à luz da sua relação com o processo histórico de formação, autonomização e dos modos de imposição das categorias fundamentais da sociabilidade moderna – a partir das particularidades atravessadas por esse processo, em suas diferenças e similaridades.

Não pensemos, porém, que estamos imunes aos riscos de procedermos à transposição simples da particularidade concreta do Ocidente europeu para as realidades espiritosantense e brasileira dos séculos XVIII e XIX ou à dedução lógica de conceitos e do repertório teórico que utilizamos na tarefa de contribuir ao debate sobre tais realidades. Reconhecer que há um processo histórico de formação, autonomização e modos de imposição de tais categorias significa dizer que, ao mesmo tempo que elas podem possuir um papel ativo na constituição subjetiva dos indivíduos e na complexa rede de significados que estes tecem na condição de sujeitos participantes da sociabilidade moderna, elas podem não ser inteiramente válidas para o processo histórico-concreto em apreço. E isso porque essa sociabilidade não é uma estrutura monolítica que desaba sobre os indivíduos da mesma maneira e ao mesmo tempo, e sim algo que neles se imiscui e vai sendo introjetado por eles ao sabor de circunstâncias particulares.

Portanto, seria através dessa chave teórica que a resignificação e a reelaboração das identidades indígenas no seio das situações históricas concretas poderiam ser pensados como subjetividades também dinâmicas, movimentando-se em paralelo com o processo histórico de formação, autonomização e dos modos de imposição das categorias em questão. Vejamos isso mais de perto na seção a seguir.

### III

A violência com que o “serviço nacional e imperial” era exercida sobre os indígenas foi um fenômeno coligido por Moreira (2017) mediante uma análise que, contestando a interpretação de Saint-Hilaire, pôs em relevo a utilização da linguagem jurídica por parte desses indivíduos visando fazerem valer seus interesses nas disputas políticas. Representações as mais diversas e direcionadas ao presidente da província do Espírito Santo deram vazão às frequentes queixas dos indígenas em relação ao “sequestro de [seus] filhos”, ao “comportamento violento de autoridades ou moradores” contra eles e os procedimentos de recrutamento para o “serviço nacional e imperial”.

Essa argumentação de Moreira nos traz importantes elementos para reflexão. De início, que o caráter do “serviço nacional e imperial” foi se delineando paralelamente ao modo lento e tentacular dos processos de socialização dos indivíduos que ocorriam na colônia e na capitania do Espírito Santo, desde mais ou menos fins do século XVIII. E se tratava de uma socialização cujo acontecer estava marcado por assincronias histórico-geográficas que não resultam e, por isso, não se explicam apenas pela análise de sua estrutura interna, visto que são manifestações movidas por processos abrangentes que

estavam ocorrendo no Ocidente europeu<sup>16</sup>. Tratava-se de uma pletera de situações concretas que respondiam a um movimento não-linear que Kurz (2014) chamou de ascensão da forma social<sup>17</sup>, e que, em fins do século XVIII, progressivamente alcançava diferentes áreas do território brasileiro e tendia a subordinar, sob modos e intensidades diversos, momentos ainda intocados da vida individual e social. Ou seja, as mediações categoriais estavam presentes na realidade brasileira do período, mas dotadas de um lento poder de transformação das práticas e relações então vigentes. Uma e outra, cabe ressaltar, organizavam-se mediante formas de reprodução ainda embaralhadas com aquilo que já se inscrevia como universalidade econômica baseada no fim em si da expansão da riqueza abstrata expressa em dinheiro.

Paralelamente, desencadeava-se no Ocidente europeu desde mais ou menos o início do século XVI aquilo que viria a ser um longo processo histórico-cultural de abstração dos sentidos, com transformações progressivas das percepções dos indivíduos sobre si e o mundo, sobre seus atos, práticas e as relações sociais das quais participavam. Essa abstração dos sentidos está diretamente associada àquilo que Jappe (2019), no plano lógico de sua análise, chamou de processo de constituição da forma social do sujeito moderno, a qual, no Ocidente europeu sobretudo, aos poucos foi deixando de se realizar a partir da violência direta e pessoal sobre os indivíduos para ser cada vez mais por estes interiorizada. Ou seja, para o citado autor, esse sujeito moderno, seria uma forma histórica resultante “...desta interiorização dos constrangimentos sociais” (p.61), de uma disciplina e um autocontrole sobre as “...resistências que provêm do seu próprio corpo e dos seus próprios sentimentos, necessidades e desejos” (IDEM, p.61).

Tratava-se, para Jappe (2019), de um processo de racionalização da vida individual e social que, junto a vários outros eventos e processos, inspiraram diferentes formulações teórico-filosóficas. Esses eventos e processos, ao fim e ao cabo, encontrariam ressonância na dinâmica de desenvolvimento e consolidação das instituições políticas, econômicas e sociais da modernidade, com óbvias repercussões sobre o processo colonial brasileiro e sobre a dinâmica dos atos e práticas individuais e as relações sociais que por aqui se desenrolavam.

Sugerimos assim que essa abstração dos sentidos, nas suas diferentes manifestações concretas possíveis, manifestou-se como desejo e também exigência dos “índios civilizados” em “governarem-se a si mesmos” nas vilas. E não deixou de igualmente se manifestar na aceitação de determinados grupos daquelas contrapartidas que formavam

---

<sup>16</sup> Nesse caso, vale observar que essa socialização não se explica primordialmente pelo caráter subjetivo da ação dos indivíduos envolvidos, através de suas práticas ou iluminado por suas formas de consciência.

<sup>17</sup> Os limites do presente texto nos impedem de trazer os lineamentos gerais da elaboração teórica radicalmente crítica da forma social que nos legou Kurz (2014). Pensar a forma social envolve também pensá-la como sociedade produtora de mercadorias e também de uma dissociação sexual (SCHOLZ, 2019).

as regras de um jogo promotor da realidade de violências perpetradas contra eles. Noutros termos, a ação política desses povos em reclamarem do descaso das câmaras em relação às invasões e expropriações em curso nas antigas áreas de aldeamentos e sua ciência de que muitos dos vereadores que lá estavam não compartilhavam dos seus interesses (ALMEIDA & MOREIRA, 2012), talvez denotasse a tênue linha diferenciadora entre as estratégias consoantes às “disputas de poder” e as reivindicações para adquirir o status de “cidadão”. E, em que pese a consideração de tais estratégias, a percepção dos povos indígenas de Nova Almeida de que axiomas como a “igualdade” jurídica e a “integração à sociedade” enquanto “civilização” negavam a si mesmos não parece ter feito com que alguns grupos de indígenas recuassem em sua participação nesse jogo.

A historicidade da formação das categorias que engendraram a socialização dos indivíduos na realidade brasileira e as condições de possibilidade da sua autonomização não são o resultado de um devir evolutivo pretensamente “constatável” pela via da pesquisa, e sim de tensionamentos variados. Nesses termos, a formação de tais categorias em solo brasileiro é o entrecruzamento de uma gama de elementos que foram emergindo junto à lenta corrosão de antigos atos, práticas e relações sociais.

Ademais, a presença da quantificação das trocas econômicas envolvendo a produção de produtos dentro das vilas – e até do dinheiro sonante para parametrizar tais trocas naquelas regiões que, em fins do século XVIII, eram economicamente mais dinâmicas – não é o resultado da sua “necessária” evolução. De modo distinto, as mediações sociais pela forma monetária do dinheiro e pela forma mercadoria foram paulatinamente adquirindo presença objetiva na vida dos indivíduos e grupos indígenas, exercendo papel na construção de suas subjetividades – sem que as relações sociais de produção e de troca capitalistas estivessem efetivamente formadas na colônia ou mesmo no império.

Considerando-se esse entrecruzamento de vários elementos, o avanço ainda tímido mas evidente da estruturação da forma política estatal no Brasil a partir de 1822 contribuiria para forjar esse processo concomitante – e geograficamente diferenciado – de amplificação da monetarização das trocas econômicas do qual estamos falando. No seio dessa forma política, conquanto estivesse longe de se generalizar, manifestar-se-iam os traços do que deveria ser, em tese, a garantia do “livre” exercício das vontades de indivíduos formalmente “iguais” na sociedade Imperial. Ao mesmo tempo, faziam-se presentes modalidades de coação extraeconômica que, enquanto tais, mobilizavam, por um lado, os povos nativos para formas de trabalho ainda não condizentes com as relações de exploração para a extração de mais-valor; e, por outro lado, para impor sobre eles a racionalidade do cálculo abstrato.

Embora seja forçoso dizermos que já operava de modo generalizado, na época histórica em questão, uma dinâmica inconsciente que passava às costas dos sujeitos e que

se organizava pelo “sistema de trabalho abstrato” (KURZ, 2014, p.125), havia situações em que o trabalho exercido pelos indígenas fora das suas aldeias foi lhes permitindo não só auferir remunerações sob formas variadas – inclusive pela mediação monetária –, mas também de reclamá-las. Acerca dos povos aldeados da capitania do Rio de Janeiro, Almeida (2000) assim afirma: “...o dinheiro era parte do mundo das aldeias: os índios aprenderam a fazer uso dele e a reivindicá-lo” (p.219)<sup>18</sup>. Embora não seja a sua presença sonante e sim o seu devir de equivalente universal que qualifica o dinheiro como forma monetária e expressão do valor (MARX, 1998, V. I, L.I), era notória a presença dessa forma e sua manifestação como interesse dos aldeados na Capitania do Rio de Janeiro<sup>19</sup>. Almeida (2000) fala de um Requerimento, datado de 1741 e “...de caráter coletivo e sem intermediação dos padres...” (p.222), através do qual se reivindicava o aumento dos soldos pagos aos indígenas “...de todas as aldeias do Rio e arredores” (p.222). Revelou-se, nas palavras da autora, enquanto uma “...ação coletiva de índios de diferentes aldeias e diferentes etnias que tinham em comum o fato de serem aldeados, de trabalharem para os serviços do Rei e serem mal pagos” (p.223).

Já na província do Espírito Santo, entre Vitória e Nova Almeida, a mediação monetária pôde ir se estabelecendo através (mas não só) da presença dos rendimentos amealhados com a venda dos produtos cultivados pelos indígenas nas roças dentro de suas aldeias. Afinal de contas, a quantificação das trocas econômicas e a sua combinação com a progressiva monetarização das relações sociais tornava factível que modalidades de comércio de gêneros alimentícios variados pudessem ganhar corpo.

Saint-Hilaire (2020) observou várias situações específicas da produção de produtos com o fito de realizar atos de troca, além de tratos variados com o dinheiro daí decorrente ou obtido via pagamentos de soldos<sup>20</sup>. Apesar de se tratar de uma leitura fetichista, haja vista que ela está permeada pelas abstrações de sentido próprias à constituição do sujeito moderno, a ponto do naturalista francês entender tais manifestações como uma indistinta “ausência” de personalidades “industriosas” e “previdentes” entre os “índios civilizados”<sup>21</sup>, não lhe passou despercebido que tais situações estavam subjetivadas e em alguma medida incorporadas à cotidianidade das vilas do Espírito Santo. E não poderia ser diferente: havia

<sup>18</sup> Segundo Almeida (2000), esses rendimentos, até meados do século XIX, foram disputados pelas Câmaras, com a justificativa de “acabar com a preguiça e a indolência” dos “índios”, manifestas na sua recusa a diversos tipos de trabalho.

<sup>19</sup> Obviamente que a progressiva generalização dessa presença sonante é também o resultado do devir do dinheiro como equivalente universal e expressão do valor. Com a afirmação acima, estamos querendo dizer que não se pode tratar da monetarização das relações com base num raciocínio dual que vê o “nível” dessa monetarização como questão de presença ou ausência do dinheiro sonante, quanto numa presença ontológica do dinheiro enquanto tal.

<sup>20</sup> “Entre os índios de Vila Nova, que colhem víveres além do necessário a seu gasto, uns vendem o excedente aos portugueses estabelecidos entre eles ou a comerciantes de fora; outros embarcam em suas pirogas com feijão, algodão ou farinha, que vão vender na Vila de Vitória” (SAINT-HILAIRE, 2020, p.82).

<sup>21</sup> Os “índios” “...pertencem por inteiro ao presente, o que ganham gastam no mesmo instante; bebem, amam e, logo que nada mais têm, sofrem a fome sem proferir um lamento” (SAINT-HILAIRE, 2020, p.83).



ali uma dinâmica social e territorial que, apesar de particular, ressoava a consolidação de um mercado mundial, expressando a relação do capital tornada conceito porquanto já caminhando com seus próprios pés (MARX, 1998, L. I, V. I). Por isso, a formação categorial estava se processando nas particularidades espiritoossantense e brasileira mediante territorializações e manifestações diversas e específicas dessas categorias.

Nesse conjunto de situações concretas, a consciência dos indivíduos, grupos e povos indígenas, na qualidade de substrato e manifestação de suas identidades étnicas e territoriais reelaboradas e resignificadas em meio a esses modos de imposição, foi também a construção subjetiva dos conceitos modernos de justiça e injustiça. Tais conceitos se nutriram das situações de violência experienciadas por aqueles povos, permitindo-lhes nomeá-las e enunciá-las como situações nas quais se verificavam injustiças, e, assim, formalizar suas reclamações ou mesmo entrar em conflito aberto com as autoridades locais<sup>22</sup>. Por isso, estamos de acordo com Moreira e Cunha quando ambas sustentam que os expedientes utilizados pelos indígenas de Nova Almeida seriam reações e respostas políticas às violências de toda ordem, aos sequestros de seus filhos e à voracidade com que as expropriações de suas terras ocorriam na esteira das legalizações das posses de moradores não-indígenas, fossem elas ao arrepio da lei ou devido às adequações para atender à ampliação de tais posses.

No entanto, sugerimos que tais expedientes, particularmente aqueles em que se recorria às autoridades régias e mais tarde imperiais ancorando-se na razão jurídica que então se consubstanciava, compunham os meios para se acessar as instâncias de decisão legal da época. Ainda que não fizessem parte de um corpo generalizado de justiça, esses meios foram buscados por grupos de indígenas para tratar de seus interesses específicos não só porque tinham conhecimento dos mesmos, mas também porque esses grupos que reivindicavam já haviam internalizado e atribuído sentido e significado conceituais a tais atos.

Balizados pelos aspectos que acabamos de explicitar, podemos retomar a afirmação que fizemos no início desta seção, no que tange à utilização do conceito de “modo de vida” para se descrever e analisar as realidades dos povos nativos no Brasil e no centro-norte do Espírito Santo em particular. De início, sugerimos que não pode haver uma relação de exterioridade entre ambas as escalas geográficas e a totalidade concreta em movimento. De fato, a utilização do conceito de “modo de vida” tende a tomá-lo como um conjunto articulado de práticas e relações sociais, as quais se estabelecem material e simbolicamente produzindo-se representações e imaginários, e que, em função de circunstâncias históricas variadas, vão sendo reelaboradas e resignificadas pelos indivíduos, grupos e as comunidades às quais pertencem. Tem-se aqui um fio condutor que revela uma

---

<sup>22</sup> Ou, ainda, fugir para áreas ainda não alcançadas pela expansão da fronteira.

profícua interpretação histórica dos processos de imposição do trabalho, das situações de monetarização de algumas das práticas realizadas pelos indígenas – a exemplo dos atos de comércio de gêneros variados – e dos muitos constrangimentos a eles impostos pelo Estado nacional em formação. E uma interpretação que, conquanto contemple tais processos, atos e situações nas análises da dinâmica desse “modo de vida”, tende a não abordá-los na sua condição de elementos pertencentes a uma formação categorial enovelada às particularidades concretas e que constrói de modo decisivo as características próprias a estas últimas.

Assim, o conceito de “modo de vida” é utilizado na descrição e análise dos povos nativos funcionando ora sob o formato de um modelo geral “idêntico a si próprio” (KURZ, 2014, p. 59), que acabaria inadvertidamente fornecendo uma interpretação geral e pouco atenta às nuances das mediações categoriais, ora como “lógica isolável”, passível de ser projetada para outras épocas históricas e que, portanto, existiria “independentemente do seu grau de determinação de um todo” (IDEM, p. 59). Noutras palavras, esse “modo de vida” revelaria um universo material e simbólico resultante de atos, situações e práticas a ele intrínsecas, mesmo quando afetado por relações sociais a ele “exteriores”, como no caso da monetarização das relações, dos processos de imposição do trabalho e da produção e troca de mercadorias. A leitura que se faz das categorias em formação no território brasileiro e no centro-norte do Espírito Santo, longe de problematizar sua essência negativa, leva à neutralização – e, não raro, à positivação – destas últimas no escopo explicativo das resignificações e reelaborações de identidades étnicas e territoriais dos povos por elas atravessados.

Por conseguinte, esse procedimento embaralha a percepção de que, não obstante o conceito de “modo de vida” seja também um significante para dar significado às condições e atributos materiais e às construções subjetivas próprias a indivíduos e grupos, tais aspectos se encontram em permanente e contraditória relação com a totalidade que vai se estabelecendo no torvelinho dos processos históricos concretos.

Um “modo de vida” pode sim ser considerado uma particularidade que se manifesta através de determinadas maneiras de povos e/ou grupos produzirem e trocarem os resultados da produção, sua organização familiar e comunitária, bem como as utilizações concretas e os conteúdos simbólicos e imagéticos dados ao território. Contudo, as mediações categoriais que vão, em ritmos variados, impregnando-se aos atos, situações, práticas e relações sociais desses povos e/ou grupos não dizem respeito a condições e atributos essencializados e imutáveis. Tampouco referidos a elementos materiais “neutros” e “ontológicos”, e sim historicamente carregados de subjetividade por parte dos indivíduos que lhes compõem.

Sem dúvida, a invasão do colonizador português e a produção do território e de uma territorialidade brasileira e espiritosantense em particular se inscrevem em pressupostos não coincidentes com os significados dados pelos diferentes povos nativos à complexa variedade de atos, situações, práticas e relações por eles estabelecidos e que formam sua historicidade. Ainda assim, a partir do momento em que essa invasão ocorreu e os “sentidos da colonização” começaram a operar no território brasileiro, essa historicidade foi sendo construída como uma confluência de tensões, negociações e violências que teceram condições e atributos histórica e geograficamente assíncronos. E essas condições e atributos emergiram das relações entre as particularidades indígenas locais e a totalidade concreta, expressa através do longo processo de territorialização das categorias fundamentais da socialização capitalista dentro da colônia e as mediações que estas foram conformando histórica e geograficamente.

### **Considerações finais**

No percurso do presente texto, falamos da importância da perspectiva historiográfica do protagonismo indígena, cujos estudos têm trazido relevantes contribuições para a compreensão da formação territorial do Espírito Santo. Direcionamos nosso foco sobre três autoras em específico, levando-se em consideração vários de seus estudos. Um primeiro aspecto dos mesmos, caro à nossa reflexão, foi concernente à discussão sobre a historicidade dessa formação territorial, notadamente entre meados do século XVIII e meados do século XIX. Ela é tratada como uma conjunção de episódios de expropriação e confinamento territorial, da monetarização de práticas e relações sociais, a presença da produção de gêneros alimentícios nas aldeias trocados como mercadorias por “índios civilizados”, bem como as situações nas quais estes últimos eram mobilizados para formas de trabalho compulsório e/ou remunerado. Um segundo aspecto basilar desses estudos é que eles clarificam uma miríade de atos, práticas e situações que denotavam rejeições e absorções, mas também conformações e reações às relações sociais impostas a partir do processo colonial.

Ademais, a perspectiva historiográfica em apreço e os estudos produzidos sob sua ótica procuram demonstrar que os povos indígenas de modo algum poderiam ser considerados vítimas passivas do processo colonial, colocando-se, muito ao contrário, como sujeitos frente às suas atrocidades. Diferentemente da suposta “perda de identidade” e da “aculturação” sofridas pelos povos indígenas, afirmada e reafirmada pela historiografia tradicional, os estudos filiados à perspectiva historiográfica com a qual dialogamos defendem a presença de identidades étnicas e territoriais dinamicamente reelaboradas e resignificadas no transcurso do processo colonial – chegando-se à atualidade. Ao mesmo

tempo, o protagonismo indígena afirma que as realidades dos povos nativos do Espírito Santo (e estamos nos referindo aos estudos que tiveram essa particularidade geográfica como objeto) poderiam ser consideradas formas de ser de um “modo de vida” “próprio”.

Rejeitando os termos e os fundamentos teóricos dessa afirmação, procuramos construir nossa argumentação em duas dimensões de análise. Uma delas, que essas identidades são também o resultado da vida de sujeitos que foram, sob circunstâncias as mais variadas, sendo sujeitos ao processo colonial. Dito de outro modo, tais identidades foram se formando por dentro de uma realidade histórica na qual operavam (e operam), assíncrona e gradativamente, as mediações categoriais no processo de constituição da sociabilidade capitalista na colônia. A outra dimensão de análise tratou da necessidade de considerarmos tais mediações articuladas dialeticamente com a forma social abstrata e historicamente situada, algo que, a nosso ver, não aparece nos estudos com os quais dialogamos. E o resultado dessa ausência é a hipostasia do conceito de “modo de vida”. Sob esse viés, as realidades particulares vividas pelos povos originários do Espírito Santo, anteriores ao colonizador português e à violência do processo colonial, seriam interpretadas como possuidoras de traços gerais “imunes” ao mesmos.

Utilizar o conceito de “modo de vida” nesses termos acaba por reforçar a naturalização das categorias fundamentais da sociabilidade capitalista, em seu processo de formação e dos seus inúmeros modos de imposição sobre as realidades particulares. Três consequências para as análises destas últimas podem decorrer daí. Uma delas é a tendência em se operar com um formalismo lógico que só enxerga relações sociais capitalistas onde tais categorias estariam completamente autonomizadas, e, assim, generalizaram tais relações sociais, com a presença de mercados de trabalho, terras e de capital “completos”. Outra dessas consequências é a formulação de elaborações mais sutis, que enxergam relações sociais capitalistas combinadas com atos, situações e práticas “não capitalistas”. A terceira consequência seria a suposta “reorientação”, passível de ser dada a essas mesmas categorias em seu caráter negativo e destrutivo, vendo-se nelas uma espécie de “lado desejável”.

Nossa sugestão às seminais análises produzidas pela perspectiva historiográfica do protagonismo indígena é que os pressupostos subjetivos que lhes orientam sejam cotejados dialeticamente com as múltiplas determinações que atravessavam a vida e a cotidianidade dos sujeitos estudados – indígenas e não-indígenas. Longe de ser algo exterior às particularidades, a totalidade é o movimento histórico e dinâmico que lhe fornece seus sentidos contraditórios.

## Referências

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. **Os índios aldeados no Rio de Janeiro colonial**. Novos súditos cristãos do Império Português. 351 f. Tese (Doutorado em História). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, 2000.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de; MOREIRA, Vânia Maria Losada. Índios, Moradores e Câmaras Municipais: Etnicidade e conflitos agrários no Rio de Janeiro e no Espírito Santo (séculos XVIII e XIX). **Mundo Agrário**, La Plata, v.13, n° 25, 2012, s.p. Disponível em: [https://memoria.fahce.unlp.edu.ar/art\\_revistas/pr.5616/pr.5616.pdf](https://memoria.fahce.unlp.edu.ar/art_revistas/pr.5616/pr.5616.pdf). Acesso em: 22 set. 2021.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. Os índios na história do Brasil no século XIX: da invisibilidade ao protagonismo. **Revista História Hoje**, São Paulo, v.1, n° 2, 2012, p.21-39. Disponível em: <https://rhj.anpuh.org/RHHJ/article/view/39/0>. Acesso em: 13 out. 2021.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. A atuação dos indígenas na História do Brasil: revisões historiográficas. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v.37, n.75, 2017, p.17-38. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbh/a/b7Z47VbMMmvPQwWhbHfdkpr/?format=pdf>. Acesso em: 25 set. 2021. Doi: <https://doi.org/10.1590/1806-93472017v37n75-02>

APOLINÁRIO, Juciene Ricarte; MOREIRA, Vânia Maria Losada. Diretório dos Índios entre recepções, traduções e novas operações historiográficas. **Saeculum – Revista de História**. João Pessoa, v.26, n.44, 2021, p.281-289. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/srh/article/view/60290/33941>. Acesso em: 03 nov. 2021.

BARCELLOS, Gilsa Helena. **Desterritorialização e r-existência Tupiniquim**: mulheres indígenas e o complexo agroindustrial da Aracruz Celulose. 424 f. Tese (Doutorado em Geografia). Instituto de Geociências da Universidade Federal de Minas Gerais, 2008.

BRASIL. Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L0601-1850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L0601-1850.htm). Acesso em: 19 set. 2021.

CUNHA, Manuela Carneiro da. Política indigenista no século XIX. *In.*: CUNHA, Manuela Carneiro. **História dos índios no Brasil**. São Paulo: Companhia de Letras: Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP, 1992. p.133-154.

GUERRA, Isabel. Modos de vida: novos percursos e novos conceitos. **Sociologia – problemas e práticas**. Lisboa, n.13, 1993, p.59-74. Disponível em: <https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/932/1/6.pdf>. Acesso em: 06 out. 2021

JAPPE, Anselm. **A sociedade autofágica**: capitalismo, desmesura e autodestruição. Tradução: Júlio Henriques. 1ª Edição. Lisboa: Antígona, [2017] 2019. 348p.

KURZ, Robert. **Dinheiro sem valor**. Linhas gerais para uma transformação da crítica da economia política. Tradução: Lumir Nahodil. 1ª Edição. Lisboa: Antígona, [2012] 2014. 382p.

LOUREIRO, Klítia. **O processo de modernização autoritária da agricultura no Espírito Santo**: os índios Tupinikin e Guarani Mbya e a empresa Aracruz Celulose S/A (1967–1983). 172f. Dissertação (Mestrado em História). Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, 2006.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Tradução: Reginaldo Sant’Anna. 30ª Edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, Livro I, V.1; V.2. [1867] 1998. 937p.

MOREIRA, Vânia Maria Losada. Terras indígenas do Espírito Santo sob o regime territorial de 1850. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v.22, n.43, 2002, p.153-169. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbh/a/5Z6L7yJgRt6ZqGD9FzKkXZs/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 06 set. 2021.

MOREIRA, Vânia Maria Losada. A serviço do império e da nação: trabalho indígena e fronteiras étnicas no Espírito Santo (1822-1860). **Anos 90**, Porto Alegre, v. 17, n. 31, 2010, p. 13-55. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/anos90/article/view/18936>. Acesso em: 25 ago. 2021.

MOREIRA, Vânia Maria Losada. Poder local e “voz do povo”: territorialidade e política dos índios nas repúblicas de maioria indígena do Espírito Santo, 1760-1822. **Tempo**, Niterói, v.22, n.40, 2016, p.239-259. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tem/a/9FYxChhRpfVyb5KSWCzbbLm/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 09 ago. 2021.

MOREIRA, Vânia Maria Losada. **Espírito Santo indígena: conquista, trabalho, territorialidade e autogoverno dos índios 1798-1860**. 1ª Edição. Vitória: Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, 2017, 228p.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. 6ª Edição. São Paulo: Brasiliense, 1961, 391p.

SAINT-HILAIRE, Auguste de. **Viagem ao Espírito Santo e Rio Doce**. Tradução: Milton Amado. 1ª Edição. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, [1833] 2020, 138p.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças**. 1ª Edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, 296p.

SCHOLZ, Roswitha. **Forma social e totalidade concreta. Na urgência de um realismo dialético hoje**. Disponível em: <[http://www.obeco-online.org/roswitha\\_scholz12.htm](http://www.obeco-online.org/roswitha_scholz12.htm)>, publicado em 2009. Acesso em: 07 out. 2021.

SMITH, Roberto. **Propriedade da terra e transição: Estudo da formação da propriedade privada da terra e transição para o capitalismo no Brasil**. 2ª Edição. São Paulo: Brasiliense, [1990] 2008, 358p.

TEAO, Mareto Kalna. **Território e identidade dos Guarani Mbya no Espírito Santo (1967-2006)**. 234f. Tese (Doutorado em História). Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense, 2015.

---

## Sobre o autor

**Luiz Antônio Evangelista de Andrade** – Graduação em Geografia pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestrado em Geografia pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Doutorado em Geografia pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Atualmente é professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal do Espírito Santo. **ORCID** – <https://orcid.org/0000-0002-7458-3988>.

---

## Como citar este artigo

ANDRADE, Luiz Antônio Evangelista de. Identidades étnicas e territoriais em foco: uma contribuição ao debate sobre o “modo de vida” dos povos indígenas do centro norte do Espírito Santo, entre 1759 e 1860. **Revista NERA**, v. 26, n. 66, p. 199-221, mai.-ago., 2023.

Recebido para publicação em 16 de outubro de 2022.

Devolvido para a revisão em 11 de junho de 2023.

Aceito para publicação em 29 de junho de 2023.

---